



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº. 149, DE 04 DE MAIO DE 2007.

“Cria a Semana Municipal de Conscientização e Educação para o Trânsito no Município de Apuí e da outras providências”.

O prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criada a Semana Municipal de Conscientização e Educação para o Trânsito no Município de Apuí, a ser comemorada anualmente no decorrer da terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão organizadora de Eventos Educativos da Semana Municipal de Conscientização e Educação para o trânsito no Município de Apuí, com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- II – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismos;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito municipal;
- IX – Conselho Tutelar;
- X - ...

Parágrafo Único - Os membros da Comissão que se refere este artigo serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos da Semana Municipal de Conscientização e Educação para o Trânsito deverá se orientar pelos seguintes princípios:

- I – Melhorar as condições do trânsito em Apuí através da educação e conscientização da população;
- II – Conscientizar a comunidade sobre problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema.

III – Promover aulas, peças teatrais e concursos para todas as faixas etárias, que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito.

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e forneçam subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito.

VI – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII – Informar as autoridades constituídas responsáveis pela discriminação do trânsito no município, sobre as deficiências do sistema, constatadas pela Comissão durante a realização de cada evento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS) e órgãos Governamentais Estaduais e Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização e Educação para o trânsito.

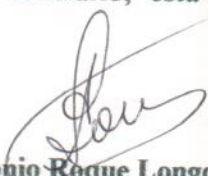
Art. 5º - A Semana Municipal de Conscientização e Educação para o Trânsito no município de Apui, passará a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - Os recursos necessários à realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização e Educação para o Trânsito, serão provenientes de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos previstos a cada Exercício Financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Parágrafo Único – Enquanto não for feita a regulamentação desta Lei, os eventos promocionais e concursos educativos destinados à conscientização e educação para o trânsito, serão disciplinados através de regulamentos expedidos pela própria Comissão Organizadora.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal